



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
15 MAIO 2025

PROTOCOLO  
Sessão ordinária de 15 de maio de 2025  
PROTÓCOLO N.º 5961  
14 MAIO 2025  
08:30  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte  
Responsável

PROJETO DE LEI N° 052 /2025, de 14 de maio de 2025.

*“Institui o Programa Municipal de Bem-Estar Animal, que dispõe sobre a castração gratuita de cães e gatos de rua e de famílias de baixa renda, campanhas de adoção responsável, medidas de combate aos maus-tratos, e dá outras providências”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Bem-Estar Animal (PMBA), com o objetivo de promover a saúde pública, o controle populacional e a proteção dos animais no Município de Limoeiro do Norte/CE, por meio de ações de castração gratuita, campanhas de adoção responsável, combate aos maus-tratos e regulamentação de estabelecimentos que comercializam, ambientes de criação (canis comerciais, ONG's e ambientes privados) ou prestam serviços relacionados a animais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Animais de Rua: cães e gatos encontrados em situação de abandono ou sem residência fixa, que vivem em áreas públicas do município, como logradouros, praças, prédios públicos, ruas, etc.

II – Famílias de Baixa Renda: aquelas que comprovem, por meio de documentação oficial, situação socioeconômica que se enquadre nos critérios estabelecidos em regulamento.

III – Organizações Não-governamentais (ONG's): instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atuam de forma independente do governo, embora possam receber apoio ou parcerias com o setor público, na forma da Lei nº. 13.019/2014.

IV – Entidade de proteção animal: tipo específico de organização, geralmente sem fins lucrativos, dedicada à defesa, cuidado e bem-estar dos animais.

Art. 3º. O Programa Municipal de Bem-Estar Animal (PMBA) terá as seguintes diretrizes:

I – Castração Gratuita: A oferta de castração gratuita para cães e gatos em situação de rua e para animais pertencentes a famílias de baixa renda, por meio de parcerias com órgãos de saúde, instituições de proteção animal e clínicas veterinárias municipais ou conveniadas;

II – A realização de campanhas periódicas de castração, visando o controle populacional e a redução dos casos de abandono;



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

III – Adoção Responsável: A promoção de campanhas de conscientização e divulgação sobre a adoção responsável, incentivando a posse consciente e o respeito aos direitos dos animais.

IV – A criação de programas de apoio e acompanhamento pós-adoção, em parceria com organizações não-governamentais (ONGs) e entidades de proteção animal.

V – Combate aos Maus-Tratos: A implementação de medidas educativas e preventivas para o combate aos maus-tratos contra animais, em conformidade com a legislação federal e estadual.

VI – Fortalecimento dos canais de denúncia e fiscalização, em articulação com os órgãos de defesa do consumidor e de proteção animal.

VII- Fortalecimento do Centro de Controle e Zoonoses, buscando adequada infraestrutura e equipamento, capacitação continuada das equipes técnicas, implementação de protocolos padronizados de atendimento e controle populacional, bem como parcerias institucionais.

Art. 4º. Os beneficiários do Programa de Castração Gratuita deverão realizar cadastro junto ao órgão responsável, mediante apresentação da documentação exigida, que comprove a condição de família de baixa renda ou a situação de abandono do animal, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não-governamentais, visando à execução integrada deste programa, bem como à captação de recursos e à ampliação das ações de bem-estar animal no município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando aumento de tributos para os contribuintes.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, os critérios e procedimentos para a implementação das ações previstas neste programa, bem como os mecanismos de fiscalização e controle do funcionamento de pet shops e clínicas veterinárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 14 de maio de 2025.

  
Heraldo de Holanda Guimarães Júnior  
Vereador

  
Flámina Eliz Barroso



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### JUSTIFICATIVA

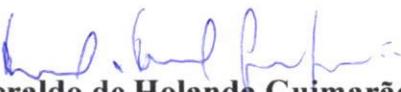
A presente proposta legislativa tem como finalidade promover o bem-estar animal e a saúde pública no Município de Limoeiro do Norte/CE, por meio da implementação de ações integradas que visem a castração gratuita, a promoção da adoção responsável, o combate aos maus-tratos e vigilância sanitária.

Ao incentivar a castração, reduz-se a superpopulação de animais em situação de rua, contribuindo para a melhoria da saúde pública e do bem-estar dos animais. As campanhas de adoção responsável e a fiscalização pós adoção complementam esse esforço, promovendo uma cultura de respeito e cuidado com os animais, refletindo positivamente na qualidade de vida e na promoção da saúde da comunidade.

Esta iniciativa reafirma o compromisso do Município com a ética, a responsabilidade social e a proteção dos seres vivos, representando um avanço significativo na política de bem-estar animal local.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 14 de maio de 2025.

  
Heraldo de Holanda Guimarães Junior  
Vereador

  
Amânia Eliu Barroso Meus